

U. N. A. F. M. A. L. I. C. A. S.  
24/11/81

REPUBLICA PORTUGUESA



ALVARÁ

Faço saber, como Secretário de Estado da Agricultura, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se, nos termos e nas condições do artigo décimo sexto e seus parágrafos, do decreto número vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro, de vinte e dois de Março de mil novecentos e trinta e nove, uma Associação Agrícola com a denominação de "Adega Cooperativa de Vila Nova de Famalicão, S.C.R.L.", com sede em Vila Nova de Famalicão e circunscrição limitada a todo o concelho de Vila Nova de Famalicão podendo ainda receber, no caso da sua capacidade de laboração o permitir, as uvas dos seus associados provenientes de propriedades situadas fora da referida área, desde que sejam da sua própria produção, as vinhas estejam situadas dentro da sub-região de Braga definida na alínea c) do parágrafo segundo do artigo segundo do Decreto número dezasseis mil seiscentos e oitenta e quatro e não disponham de Adega Cooperativa que melhor os sirva, e as uvas apresentam características convenientes à manutenção de tipo de vinho da Adega e para tanto tenham obtido o acordo prévio da direcção da cooperativa, mas obrigando-se a Cooperativa a aceitar a alteração da referida área social na medida em que superiormente for julgado necessário;

Vistos o decreto número quatro mil e vinte e dois, de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezoito, o artigo quinto do decreto número treze mil setecentos e trinta e quatro, de trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte e sete, e o número terceiro do artigo vigésimo oitavo do decreto-lei número vinte e sete mil duzentos e sete, de dezasseis de Novembro de mil novecentos e trinta e seis;

Hei por bem aprovar os estatutos da referida Cooperativa, compostos de sete capítulos e sessenta e dois artigos, os quais baixam com este alvará por mim assinado e ficando a mesma Associação sujeita às disposições do citado decreto número quatro mil e vinte e dois, pelas quais, sempre e em qualquer hipótese, se deverá regular, com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituída ou não cumpra fielmente com os seus estatutos.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram, o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Secretaria de Estado da Agricultura, 11 de Março de 1960

O Secretário de Estado da Agricultura,

Alvará aprovando os estatutos da ADEGA COOPERATIVA DE VILA NO-  
VA DE FAMILIÃO, S. C. P. L.

Passou-se por despacho ministerial de 11 de Março de 1960

Registado a fls. \_\_\_\_\_ do liv. \_\_\_\_\_

Publicado no «Diário do Governo» n.º \_\_\_\_\_ 68 \_\_\_\_\_, III.<sup>a</sup> série,  
de 22 de MARÇO de 1960.